

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
MÉDICO	3	N.U.	SQC-III	OMAR SOUTO PINHEIRO	5.431.641	QSAP	QSS
AGENTE ADMINISTRATIVO DE ENSINO	3	N.I.	SQF-II	EUNICE MARTINS CAMINHA	12.415.733	QSCTDE	QSE
INSPECTOR DE ALUNOS	3	N.E.	SQF-II	MÁRIO LUIZ PLENS	7.636.020	QSCTDE	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	PEDRO DANTAS TAVARES	25.264.489-X	QSCTDE	QSE
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	2	N.E.	SQF-II	MARIA ALÍCIO DA SILVA	9.816.556	QSCTDE	QSE
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	2	N.E.	SQF-II	APARECIDA JOSEFA DE OLIVEIRA COSTA	5.852.069	QSCTDE	QSE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	LEONORA RIBEIRO DE OLIVEIRA	6.400.148	QSCTDE	QSE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	LUCIA FERREIRA DE ALMEIDA	26.401.206-9	QSCTDE	QSE

ANEXO II

a que se refere o artigo 2.º do
Decreto n.º 41.216, de 16 de outubro de 1996

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
TÉCNICO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	-	-	SQC-III	BENJAMIN LOPES JÚNIOR	4.837.199	EXONERAÇÃO	QSMa	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	ODETTE LUCIO SCANDILIZZI	6.165.542	APOSENTADORIA	QSSP	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQC-III	SUELI DE FÁTIMA SANTOS	17.571.114	EXONERAÇÃO	QSSP	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	JUDITH DA SILVA ROBERTO	9.449.203	APOSENTADORIA	QSSP	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DA FONSECA	20.503.716	DISPENSA	QSSP	QSS
PESQUISADOR CIENTÍFICO I	PqC-I	-	SQC-III	CARGO CRIADO PELO ARTIGO 2.º DA L.C. N.º 335-83	-	-	QSAA	QSMa
MÉDICO	3	N.U.	SQF-II	SERGIO YUTAKA SATO	5.379.944	DISPENSA	QSAP	QSS
MÉDICO	3	N.U.	SQC-III	ADONIRAM CORREIA CAMPOS	3.746.148	EXONERAÇÃO	QSS	QSAP

■ DECRETO N.º 41.143, DE 5 DE SETEMBRO DE 1996

Retifica os Anexos do Decreto n.º 40.190, de 13 de julho de 1995, que dispõe sobre a doação dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria da Saúde e cedidos às Prefeituras Municipais, Sindicatos, Hospitais e Entidades Filantrópicas, por força do Convênio SUS-SP.

Retificação do D.O. de 6-9-96

No Anexo I, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.143, de 5 de setembro de 1996

ANO	MARCA	MODELO	TIPO	PLACA	PREFIXO	CHASSIS	DESTINATÁRIO
onde se lê: 84	VOLKS	KOMBI	PERUA	GK-6210	H4208	9BWZZZ30ZEP011238	P.M.ROSEIRA
leia-se: 84	VOLKS	KOMBI	PERUA	GK-6210	H4208	9BWZZZ23ZEP011238	P.M.ROSEIRA

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 16-10-96

No processo SC-1.357-96 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário da Cultura e dos termos do parecer AJG 1170-96, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, e a Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema - ABMIC, objetivando a transferência de recursos para a realização da 20.ª Mostra Internacional de Cinema de São Paulo, autorização esta condicionada à verificação do efetivo cumprimento do art. 1.º, do Dec. 41.165-96, observando-se, ainda, as recomendações constantes do item 8 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

Nos processos SPS-30.670-79 + 556-86 + 2.805-87 - ambos SEPS + 1.382-93 + 241-95 + 243-95 + 677-95 + 682-95 + 979-95 + 187-96 + 242-96 + 246-96 - todos SCFBES em que Izabel Tavares Vieira e Outros solicitam os benefícios da Lei 8.059-92: "A vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, com fundamento na Lei 1.890-78, alterada pelas Leis 3.988-83, e 8.059-92, e nos termos e conclusões dos pareceres 1.007-96 e 1.022-96, da AJG, defiro os pedidos de concessão de pensão mensal constantes deste e dos processos anexos, formulados por ex-combatentes, viúvas e companheiras de ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida, ressalvado o direito de opção previsto no inciso I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado:

PROCESSO	NOME	RG
SPS-30.670-79	Izabel Tavares Vieira	29.875.752-7
SEPS-556-86	Atília Mello Fortes	6.366.301
SEPS-2.805-87	Alzira de Araújo Santos	30.587.628-4
SCFBES-1.382-93	Ruth de Arruda Castro	3.254.826
SCFBES-241-95	Maura Villas Boas Arantes de Noronha	4.717.781
SCFBES-243-95	Marina Destro Alem	4.682.404
SCFBES-677-95	Madalena Eufelia Cornelia Monterosso B. de Miranda	948.058
SCFBES-682-95	Therézinha Bormio	8.352.622
SCFBES-979-95	Divra Gonçalves de Macedo	589.264
SCFBES-187-96	Dirce Mantovani de Camargo Neves	1.445.526
SCFBES-242-96	Vicentina Magalhães Gianetti	1.949.858-5
SCFBES-246-96	Dorvina Gardim Minarelli	17.015.927-7

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

■ GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 16-10-96

Reforma Grupo

O Secretário Adjunto, da Secretaria de Economia e Planejamento, de acordo com as disposições do art. 168, do Dec. 13.413-79, resolve reformular o Grupo de Planejamento Setorial da Pasta, que passa a ter a seguinte composição:

I - Colegiado - Coordenadora - Maria Celina Nóbrega Martins, RG 2.279.303 - Suplente - Nancy Rute Peterlevitz Câmara, RG 6.012.115 - Supervisor de Equipe Técnica - Caioco Ishiquiriama, RG 4.663.121

II - Equipe Técnica - Enio Messias Batista de Paiva, RG 3.633.598 - Joaquim Pereira Neto, RG 6.806.536-X - Jurandir Tadeu de Oliveira, RG 19.471.266 - Hesli Moraes Soares, RG 4.106.556 - José Carlos Maurício Hoffmann, RG 4.386.689 - Luiz Ferreira de Alencar, RG 5.265.204 - Maria Margô Alves Puchkarew, RG 4.349.598 - Ivete Soares, RG 4.929.313 - Stella Conceição Santana Cerqueira, RG 6.897.472 sendo que os membros da Equipe Técnica exercerão essas funções, sem prejuízo de suas atribuições normais, ficando cessados os efeitos da Resolução SEP de 8. D.O. de 17-8-96.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

■ GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções, de 16-10-96

Exonerando:

A pedido, Paulo Tozzato - RG 14.443.249, do cargo de Juiz de Casamentos do distrito de São João Novo, município e comarca de São Roque.

A pedido, Ildemar Teixeira Lopes - RG 7.175.074, do cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Altair da comarca de Olímpia.

Mauro Aparecido Correia - RG 14.173.716, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Altair da comarca de Olímpia.

A pedido, Rui Carlos Duarte Bacciotti - RG 8.168.236, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Rio Claro, a partir de 30-9-96.

A pedido, Leonor Fernandes Macareli - RG 11.082.641, do encargo de responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Ida Iolanda, município e comarca de Nhandeara, a partir de 3-7-96.

Nomeando:

Claudia Karina de Oliveira - RG 24.355.163-0, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito de São João Novo, município e comarca de São Roque.

Mauro Aparecido Correia - RG 14.173.716, para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Altair, comarca de Olímpia.

Maurício Kistemberg - RG 3.263.061, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Altair da comarca de Olímpia.

Despacho do Secretário, de 8-10-96

Pr. Procon/AI-841/96 - Interfoto Comércio e Serviços Fotográficos Ltda. - Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, mas, no mérito, não lhe dou provimento, por falta de amparo legal, como bem explicitado no parecer da Consultoria Jurídica, ora aprovado. Publique-se referida peça jurídica para que todos que tenham participação nas relações de consumo tomem conhecimento das razões determinantes das penalidades aplicadas pelo Procon, evitando-se, dessearte, para o futuro orientações contrárias aos princípios estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor."

CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer 478/96. Processo: Procon A.I. 841/96. Interessado: Interfoto Comércio e Serviços Fotográficos Ltda. Assunto: Recurso administrativo. Procon, Auto de infração. Lei Delegada 4/62. Artigo 11, alínea "C". Interpretação da palavra "similares". Recurso voluntário. Pelo conhecimento. No mérito, pelo improvimento.

À Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica:

1 - Trata-se do auto de infração 305 lavrado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, em 12-2-96, em relação à firma "Interfoto Comércio e Serviços Fotográficos Ltda.", por infração prevista no artigo 11, alínea "c", da Lei Delegada 4/62, Leis 7.784/89 e 8.078/90 bem como pelo desatendimento à Portaria Sunab 4/94, então vigente.

2 - A Coordenadora do Procon, acolhendo o parecer de fls. 10, homologou o auto de fls. 2, notificando a infratora para o recolhimento da multa imposta (fls. 12).

3 - Por sua vez, recolhendo a metade do valor da multa (fls. 15), a interessada apresentou recurso (fls. 16/17) da decisão de fls. 11.

4 - A Coordenadora do Procon manteve a penalização, encaminhando os autos para decisão do Sr. Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania (fls. 19).

5 - No momento, vêm os autos a esta Consultoria Jurídica, para manifestação. É o relatório. Passamos a opinar.

6 - O recurso deve ser conhecido, eis que interposto no prazo de dez dias e efetuado o recolhimento da metade do valor da multa, nos termos do artigo 15, da Lei Delegada 4/62.

7 - No que concerne ao mérito, o recurso não comporta provimento, pois a recorrente não trouxe aos autos qualquer elemento capaz de elidir a infração.

8 - Cumpre notar que o auto de infração (fls. 2) informa que o estabelecimento: "não mantém afixado, na forma regulamentar, os respectivos preços expostos à venda, através de vitrines ou similares..."

9 - A recorrente alega que a empresa cumpriu a determinação de afixar seus preços expostos à venda através de "vitrines ou similares", "pois em todos os produtos colocados à venda, são colocadas etiquetas com preço de venda do referido produto".

10 - Acrescenta que comercializa produtos de diversas marcas, modelos e tamanhos, entendendo que a palavra "similares" poderia significar a possibilidade de se colocar etiquetas em todos os produtos.

11 - É importante salientar que a Portaria 4, de 22 de abril de 1994 da Sunab dispõe sobre normas gerais de comercialização, industrialização e prestação de serviços, vigente à época da lavratura do auto de fls. 2 estabelecida no artigo 9º que:

"Artigo 9º - São admitidas as seguintes formas da afixação de preços:

a) afixação direta nos bens expostos à venda.

de etiqueta ou similares, nos quais constem os seus preços a vista em caracteres legíveis, em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º - No caso de exposição de bens, através de vitrines ou similares, os seus preços de venda à vista deverão ser afixados nos mesmos ou através de tabela que identifique o produto e respectivo preço, ambas as formas em caracteres legíveis, em moeda corrente nacional".

12 - Pode-se concluir, portanto, que dentro da loja os preços devem estar afixados em cada produto, de forma legível, através de qualquer tipo de etiqueta ou rótulo.

13 - Por outro lado, no caso de exposição de bens através de vitrines ou mostruários, os preços devem estar afixados em cada produto ou por meio de tabela, ambos de maneira legível e em moeda corrente nacional.

14 - Pela leitura do auto de infração de fls. 2, verifica-se que a firma não mantinha os preços nas vitrines, afixados em cada produto ou através de tabela.

15 - Assim, embora a recorrente alegue o contrário, o ato praticado por agente público no exercício de suas funções, possui a presunção de veracidade, devendo prevalecer.

16 - É importante salientar que a sentença da 9ª Vara da Fazenda Pública, proferida no Mandado de Segurança 219/96 contra ato do Procon, denegou o pedido, entendendo que:

"O art.31 do Código do Consumidor impõe aos comerciantes o dever de apresentar informações ostensivas acerca dos preços dos produtos por eles vendidos.

Para disciplinar esse dispositivo que não revogou norma anterior contida no artigo 11, da Lei Delegada 4/62, que, por sua vez, determina a colocação de lista de preços em local visível, o Poder Executivo editou a Portaria 4/94, especificando a forma de afixação das tabelas explicativas dos preços praticados pelos comerciantes.

A Portaria não especifica como deve ser colada a tabela de preços. Isso fica a critério do comerciante, desde que a tabela permaneça à vista dos interessados.

Se os consumidores, para descobrirem os custos dos produtos, têm de se dirigir a um funcionário da impetrante, então a Portaria não foi cumprida". (D.O. de 26-9-96).

17 - Lembre-se, finalmente, que a Portaria 2, de 24 de julho de 1996, que revogou a anterior, manteve a mesma orientação.

18 - Nestas condições, entendemos que o presente recurso deve ser conhecido mas não provido, mantendo-se o ato recorrido pelo Sr. Titular da Pasta.

É o parecer, s.m.j. C.J., em 27 de setembro de 1996.

Lilly Toop Rebouças - Procuradora do Estado.

Parecer 478/96. Processo Procon A.I. 841/96. Interessado - Interfoto Comércio e Serviços Fotográficos Ltda. Assunto - Recurso Administrativo. Manifestamos nossa concordância com o parecer de fls. 21/26. C.J. aos 30 de setembro de 1996. Maria Lúcia Giannacomo Bonilha, Procuradora do Estado - Chefe da Consultoria Jurídica - Substª

Retificação do D.O. de 16-10-96

Na Apostila do Chefe de Gabinete, de 15-10-96, em nome de Jacinto Guglielmi, RG 734.061, Onde se lê: Jacinto Guglielmi, leia-se: Jacintho Guglielmi.

■ INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA

Despacho do Superintendente, de 16-10-96

Processo 174/96 - Carta Convite 4/96.

Homologando nos termos da legislação pertinente ao Processo Licitatório - Carta Convite e nessas condições autorizo os empenhos das despesas e a emissão das respectivas Notas de Empenho a favor das licitantes vencedoras: empresa Casa das Guisas Comércio e Atacadista Ltda., os itens 1 a 31 e 34 a 39, no valor de R\$ 2.886,76 e a Syga Comercial Ltda. o item 32, no valor de R\$ 24,00. Outrossim, convoco os representantes legais das Empresas citadas, para retirarem as Notas de Empenho, constante do Edital, no prazo de cinco dias úteis.

■ COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E

DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Despacho da Coordenadora, de 11-10-96

Protocolado Procon 1341/96.

Interessado - Gerson Savioli.

Assunto - Solicita cópia do Processo FA. 16013670-2.

1. Autorizo o fornecimento das cópias xerográficas requeridas em 24-9 do corrente, devendo o interessado apresentar quando da retirada, guia de recolhimento, observando-se o disposto no Comunicado CAT -56, de 27, publicado em 28-9-96.

Protocolado Procon 1252/96.

Interessado - Lindomar Pereira da Silva.

Assunto - Solicita Cópia da FA. 26022973-8.

1. Autorizo o fornecimento das cópias xerográficas requeridas quando da retirada, guia de recolhimento, observando-se o disposto no Comunicado CAT-56, de 27, publicado em 28-9-96.

■ INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Processos de auto de infração homologados pelo Superintendente do IPEN-SP., em 10 de outubro de 1996.

PROC. Nº	AUTUADO	MST	MULTA	R\$
16517/95	Ibotti Ind Com Imp e Exp de Produtos Alimentícios e Laticínios Limitada	239/181	1.815,36	
02764/96	Panificadora Nova Vemag Ltda	255	Advertência	
03996/96	Araujo e Dornelles Choperia Limitada ME	281	994,44	
04084/96	Utilar Produtos Alimentícios Limitada ME	239	248,61	
04085/96	Josapar Joaquim S/A Participações	269/193/312/299/253/181	3.977,76	
07200/96	Coop Agrícola Mista Itaquienense Ltda	281	994,44	
07202/96	Cooperativa Agropecuária União Limitada Coagru	299	248,61	
07269/96	Usina Santa Fe S/A	299	248,61	
07692/96	FRR Distribuidora Ltda	186	1.044,16	

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA

FILIAIS - CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial
• REPÚBLICA
• SÃO BENTO

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA
• BAURÍ
• CAMPINAS
• MARÍLIA
• PRESIDENTE PRUDENTE
• RIBEIRÃO PRETO
• SANTOS
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
• SOROCABA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

— Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
— (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - Rua Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
— (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
— (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
— (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
— (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411
— (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
— (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE

SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEº 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503